



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARREIRAS

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Maria Tereza Mariani Dias
Oficial

CERTIDÃO

Passada a requerimento da pessoa interessada, na
forma como vai declarada:

Eu, **Maria Tereza Mariani Dias**, Oficial do Cartório
de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas da
Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, na forma
da lei. etc...

Certifico e dou fé, que revendo os livros deste
Cartório a meu cargo e poder, nos mesmos verifiquei **CONSTAR** o registro de um
estatuto do **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS**, transcrito no livro A de
Registro das Pessoas Jurídicas, sob n.º 2.014, em 05 de Março de 2009, conforme cópia
das 12 (Doze) páginas em anexo, que conferi com original.

O Referido é Verdade e Dou Fé.

Barreiras - Bahia 08 de Maio de 2013.

Maria Tereza Mariani Dias.

Oficial.



Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Maria Tereza Mariani Dias
Oficial



sociedade civil sem finalidade econômica, caráter filantrópico e natureza privada, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1.999 e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Colocar os que são considerados órgãos da administração da entidades, de acordo com o que estabelece o estatuto.

Artigo 13º- São órgãos do CTN :

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria
- IV - Colegiado Consultivo.

§ 1º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

§ 2º - Os associados, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado Consultivo não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§ 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Esclarecer conforme estatuto se os associados respondem solidariamente ou não pelas obrigações sociais, conforme o que determina o estatuto.

Artigo 39º- Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, a não ser aquelas editadas pelo regimento interno.

REFORMA ESTATUÁRIA: Mencionar de quem é a competência para reforma do estatuto, tudo conforme o que determina o estatuto.

Artigo 38º- O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em segunda chamada, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



DISSOLUÇÃO: De que forma a entidade será dissolvida, de acordo com o que determina o estatuto.

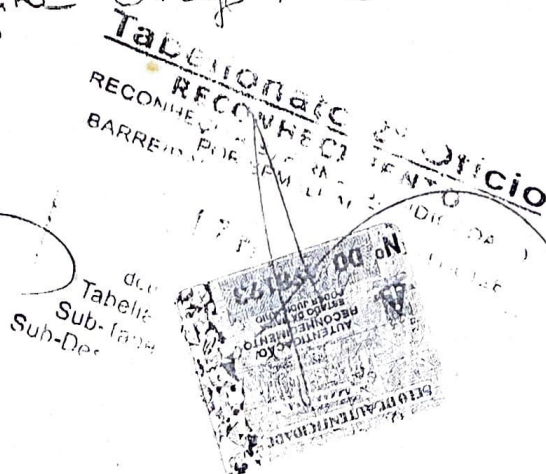
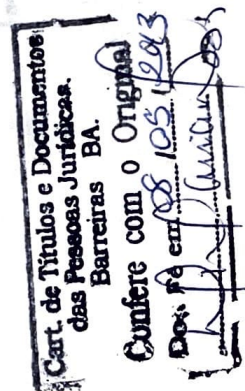
Artigo 40º- O CTN será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim , quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

DO PATRIMÔNIO NA DISSOLUÇÃO: Mencionar o destino do patrimônio em caso de dissolução da entidade, conforme o que determina o estatuto.

Artigo 41º- Em caso de dissolução ou extinção , a Assembléia geral destinará o eventual patrimônio liquido remanescente do CTN à outra entidade , igualmente qualificado como OSCIP registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – e preferencialmente , com fins congêneres e atividades preponderantes no estado da Bahia.

Barreiras – Ba, 13 de Dezembro de 2008

Karlúcia e Marcelo Antonio
por Roberto de Jesus
Ginildo Simão Beltr
Othmar Luiz Chaves
Francisco de Rego Araújo Torres



CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O CTN – Centro de Tradições Nordestinas, fundado em 13 de dezembro de 2008, cuja sigla é CTN, e doravante assim denominado, é uma organização de sociedade civil sem finalidade econômica, caráter filantrópico e natureza privada, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1.999 e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - O CTN tem sede social e foro na cidade de Barreiras, região oeste da Bahia, à rua Piratini, s/nº, bairro Morada Nobre, CEP 47806 - 370, estendendo suas atividades para todo o território nacional;

Artigo 3º - O CTN tem como objetivos precípuos e fundamentais atender as necessidades e anseios da comunidade nordestina, mediante a prática das seguintes ações:

- a- Criar, instalar, ampliar, manter e fomentar atividades benéficas, sociais, assistenciais, recreativas, artísticas, educacionais, culturais, religiosas, cívicas e afins.
- b- Difundir o patrimônio nordestino cultural, étnico social e bibliotecas;
- c- Difundir publicações, serviços, informações e dados produzidos através do CTN;
- d- Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- e- Captar recursos e patrocínio para projetos e programas implementados pelo CTN;
- f- Difundir o patrimônio cultural e as atividades sociais do CTN, por todos os meios de comunicação disponíveis permitidos e devidamente autorizados legalmente;
- g- Organizar exposições, encontros e eventos de cunho cultural e social, bem como palestras e workshops;

Cart. de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas.
Barreiras BA.
Confere com o Original
Doc. nº 08.105.7643
10/05/2023
Antônio

§ 1º - O CTN presta serviços permanentes e sem quaisquer discriminações de clientela, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - O CTN, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos, na realização de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos o CTN poderá firmar termos de parceria, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações congêneres.

Antônio



Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades , o CTN não fará qualquer distinção quanto a raça , cor , sexo, condição social , credo político ou religioso.

Artigo 6º- O CTN poderá adotar Regimento Interno que , aprovado pela Diretoria , disciplinará seu funcionamento.

Artigo 7º- A fim de cumprir suas finalidades, o CTN , organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços , quantas forem necessárias , a critério da Diretoria , podendo abrir filiais , escritórios e o que julgar necessário , em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º- São membros do CTN pessoas de ambos os sexos , de bons costumes e ocupações idôneas que , interessados em trabalhar nas finalidades da entidade , se submetam às normas do presente Estatuto.

Artigo 9º- O CTN será constituído por número ilimitado de associados .

Parágrafo Único – A inclusão ou exclusão do quadro de associados do CTN deverá ser formada por escrito , pelo pretendente ao Presidente , que homologará o mesmo “ ad referendum” da Assembléia Geral que se realizara apos o pedido.

Artigo 10º- São deveres dos associados :

I – Respeitar e observar o presente Estatuto Social , as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Fiscal , da Diretoria e Assembléia Geral ;

II - Prestar ao CTN , cooperação moral , material e intelectual , esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;

III - Comparecer às Assembléias Gerais , quando convocado , e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo CTN;

IV – Comunicar , por escrito , à Diretoria , suas alterações cadastrais;

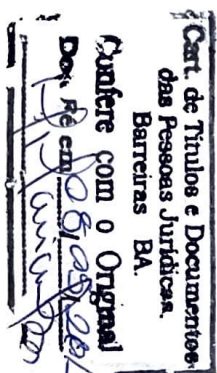
V - Integrar as comissões para as quais for designado , cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria , Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral.

Artigo 11º- São direitos dos associados :

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias ;

II - Participar de todos os eventos patrocinados pelo CTN ;

III - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias .



Antônio

§ Único : O associado que infringir o Estatuto Social , Regimento Interno e demais normas estabelecidas pelo CTN , bem como praticar atos incoerentes com os princípios legais , éticos e morais , poderá por proposta da Diretoria a Assembléia Geral , ser excluído do quadro de associados , sendo nesse caso facultado ao excluído a interposição de recurso .

Artigo 12º- Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente , pelos encargos do CTN , como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão , não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único : O CTN não constitui patrimônio de indivíduo , família , entidade de classe ou organização que não seja de interesse público ou de caráter lucrativo.

CAPÍTULO III : DOS ÓRGÃOS DO CTN

Artigo 13º- São órgãos do CTN :

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria
- IV - Colegiado Consultivo.

§ 1º - Os Diretores , Conselheiros, Associados , Instituidores , Benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração , vantagens ou benefícios , direta ou indiretamente , por qualquer forma ou título , em razão das competências , funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos .

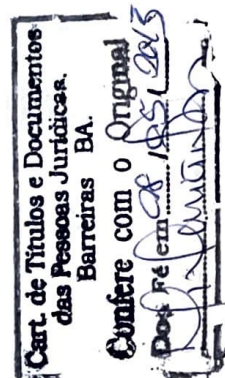
§ 2º - Os associados , membros da Diretoria , do Conselho Fiscal e do Colegiado Consultivo não poderão obter de forma individual ou coletiva , benefícios ou vantagens pessoais , em decorrência da participação em processos decisórios , devendo para tanto adotarem praticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente parágrafo .

§ 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos , não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva , da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

SEÇÃO I : DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º- A Assembléia Geral , órgão soberana e deliberativo do CTN , constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários , que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria , para



Antônio

fins determinados , mediante prévio e geral anuncio , através de edital afixado na sede do CTN, ou por edital veiculado através de órgãos de imprensa do Município , ou por circulares ou outros meios adequados , com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e , em segunda convocação , decorridos 15 (quinze) minutos , com qualquer numero , exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 18 deste Estatuto Social.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e , na sua falta , pelo vice-presidente.

§ 3º - A cada membro caberá um voto , não sendo permitido o voto por procuração .

Artigo 16º- Compete a Assembléia Geral :

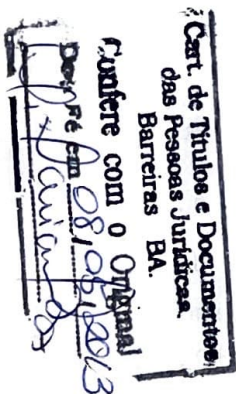
- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CTN para o qual for convocada
- II- Decidir pela reforma do Estatuto Social
- III- Decidir sobre a extinção do CTN
- IV- Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar,hipotecar ou permutar bens patrimoniais , concedendo autorização à Diretoria para tal fim
- VI- Eleger e empossar , e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- VII- Apreciar e julgar recurso eventualmente interposto por associado
- VIII- Outorgar os títulos de honorários e beneméritos aos associados do CTN , observadas as disposições estatutárias.

Artigo 17º- A Assembléia Geral reunir-se-á , Ordinariamente:

I – Na primeira quarta-feira do mês de fevereiro de cada ano , às 20:00 horas para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e aprovar as Demonstrações Contábeis e Financeiras e o Relatório da Diretoria;
- c) A cada 03 (três) anos , para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º- A Assembléia Geral reunir-se-á , Extraordinariamente , quando



Quartoria

convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria , por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- A pedido do Conselho Fiscal , dirigido ao Presidente da Diretoria.

§ 1º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia , especialmente convocada para esse fim , não podendo ela deliberar , em 1ª (primeira) convocação , sem a maioria absoluta dos associados , ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes , no que tange às matérias , a saber :

- I – Extinguir o CTN e nomear liquidante ;
- II- Destituir membros da administração do CTN
- III - Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados , as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 3º - Nos demais casos , as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º- O Conselho Fiscal , órgão de orientação e fiscalização da gestão da Diretoria , é composto de seis (6) membros , sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes , eleitos entre os associados pela Assembléia Geral.

Artigo 20º- Ao Conselho Fiscal , que terá um presidente , um vice-presidente e um secretário , eleitos entre seus membros , compete:

- I - Eleger o seu presidente , vice-presidente e secretário
- II - Traçar as normas e diretrizes fundamentais do CTN
- III - Aprovar os planos de trabalho que lhe forem anualmente apresentados pela Diretoria
- IV- Examinar o relatório , as Demonstrações Contábeis e Financeiras que lhes forem apresentados pela Diretoria
- V- Aprovar anualmente o orçamento do CTN
- VI- Autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais do CTN
- VII- Conhecer reclamações de quaisquer membros contra atos da Diretoria
- VIII- Propor a Assembléia Geral nomes para o preenchimento dos cargos da diretoria, bem como a destituição dos Diretores
- IX- Tratar de quaisquer outros assuntos de interesses do CTN , dentro de sua competência , por ofício ou por solicitação da Diretoria
- X- Criar e fiscalizar a aplicação dos regimentos internos das entidades mantidas pelo CTN
- XI- Aprovar a admissão e exclusão de novos membros
- XII- Opinar e emitir parecer parra aprovação da Assembléia Geral sobre os

Cart. de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas.
Barreiras BA.
Confere com o Original
De: 10.05.2023



Antonio

relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria

XIII- Resolver os casos omissos no presente Estatuto

Parágrafo Único : Todo ato de aprovação e autorização do Conselho Fiscal será dado automaticamente , se não houver deliberação do mesmo ate trinta dias contados da apresentação do pedido.

Artigo 21º- As contas da Diretoria , cujo mandato se encerra , serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião .

Artigo 22º- O Conselho Fiscal reunir-se-á 1 (uma) vez por mês , ordinariamente , sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta dos seus membros e , extraordinariamente , quando for necessário.

SEÇÃO III : DA DIRETORIA

Artigo 23º- A Diretoria é o órgão de administração do CTN compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente , 1º Tesoureiro , 2º Tesoureiro , Diretor de Eventos, Diretor de Patrimônio , Secretário Geral , eleitos e empossados pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal.

Artigo 24º- À Diretoria compete :

I – Dirigir e administrar o CTN de acordo com as normas contidas neste Estatuto Social

II - Elaborar os planos de trabalho e o orçamento anual , submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal

III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente a Lei 9.790 de 23/03/1999 , o Decreto 3.100 de 30/06/1999 , o Estatuto Social , o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal

IV – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual

V - Nomear comissões especiais e permanentes , grupos de trabalho, como órgãos auxiliares , convocando para integrá-los , os membros da Diretoria ou do quadro de associados

VI- Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais

VII- Aprovar o Regimento Interno

VIII – Propor ao Conselho Fiscal a solução dos casos omissos no presente Estatuto

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á , ordinariamente , 2 (duas) vezes por mês e , extraordinariamente , sempre que for necessário.

Artigo 25º- Ao Presidente compete :

I – Representar o CTN , em Juízo e fora dele , passiva e ativamente

II – Presidir às reuniões da Diretoria

III- Contratar, punir e demitir funcionários



Antônio

IV- Autorizar despesas ou execuções de serviços e obras , “ ad referendum “ da Diretoria

V- Convocar as Assembléias Gerais

Artigo 26º- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos , presidindo o CTN , com poderes para administração financeira , representá-la nos órgãos públicos e privados em geral.

Artigo 27º- Ao Diretor de Eventos compete organizar shows, festas beneficentes e tudo aquilo que for para o bem estar do CTN

Artigo 28º- Ao Diretor de Patrimônio compete fiscalizar e controlar os bens do CTN juntamente com os demais Diretores

Artigo 29º- Ao Secretário Geral compete :

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos
- II – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e dirigir os serviços da secretaria
- III – Redigir e assinar a correspondência da secretaria
- IV – Manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda

Artigo 30º- Ao Tesoureiro compete :

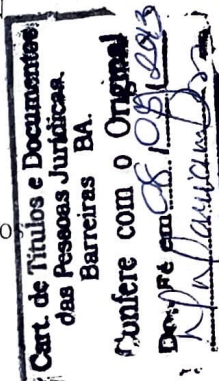
- I - Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente
- II – Apresentar à Diretoria , ao fim de cada semestre , balancete sobre as atividades financeiras daquele período
- III – Manter em ordem e em dia os livros e a escrituração do CTN
- IV- Fiscalizar os bens patrimoniais do CTN

Artigo 31º- Todos os documentos que obriguem financeiramente o CTN , bem como a outorga de procuração , deverão conter as assinaturas do Diretor- Presidente e do Diretor-Financeiro

SEÇÃO IV : DO COLEGIADO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES E EX-VICES-PRESIDENTES

Artigo 32º- O Colegiado Consultivo do CTN , órgão consultivo da Diretoria e do Conselho Fiscal será composto pelos seus ex-Presidente e Ex- Vice-Presidentes , cujos membros têm cargos vitalícios.

Parágrafo Único: O Colegiado Consultivo de ex- Presidentes e ex- Vice- Presidentes reunir-se-á quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, competindo-lhe opinar sobre os assuntos de interesse do CTN que lhes sejam submetidos.



Antonio

CAPÍTULO IV : DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 33º- O ano social coincidirá com o ano civil , iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º- O patrimônio do CTN será composto de bens móveis , imóveis e semoventes a ele pertencentes , ou que vierem a ser adquiridos por compra , doação , legado, e as fontes de recursos para sua manutenção serão as provenientes de contribuições , donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - Todas as rendas , recursos e eventual resultado operacional , será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do CTN

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município ou do estado que originou o mesmo

Artigo 35º- O CTN , independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público , na elaboração das Demonstrações Financeiras , devera observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo Único : a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Artigo 36º- O CTN ao termino de cada exercício social , publicará , através do veiculo de comunicação viável e de circulação no local onde desenvolve suas atividades , as demonstrações financeiras , bem como as certidões negativas de debito junto ao INSS e FGTS , alem de colocar tais documentos à disposição dos interessados .

Artigo 37º- O CTN não distribui entre os seus associados , conselheiros, mantenedores, diretores, empregados ou doadores , eventuais excedentes operacionais , brutos ou líquidos , dividendos , bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio , auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Antonio



Artigo 38º- O presente Estatuto Social poderá ser reformado , no todo ou em parte e em qualquer tempo , por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados , em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim , com maioria absoluta em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em segunda chamada , e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Artigo 40º- O CTN será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim , quando se tornar impossivel a continuação de suas atividades.

Artigo 41º- Em caso de dissolução ou extinção , a Assembléia geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do CTN à outra entidade , igualmente qualificado como OSCIP registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – e preferencialmente , com fins congêneres e atividades preponderantes no estado da Bahia.

Parágrafo Único : Em caso de dissolução , independentemente da categoria , os associados do CTN renunciam no que couber ao disposto no parágrafo 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 42º- Na hipótese do CTN ter cassado o título de OSCIP (Organização de Sociedade Civil de Interesse Público) pelo Ministério da Justiça , o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos , durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica , qualificada como OSCIP e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Barreiras, 13 de dezembro de 2008

Karlícia C. Marciêdo Antunes
Presidente

President of

Secretário

OAB/Bahia n° 82/93

Tabellone de Oficio
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) INDICADA(S)
POR SEMELHANÇA
BARREIRAS 3611-8126

17 FEB.

dou 10/11/1981
 Tabela N° 11
 Sub-Tabela 11.1
 Sub-Designarçãõ 11.1.1
 N° 00 47817-1



Ata da Assembleia Geral para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da Diretoria do Centro de Tradições Nordestinas - CTN da região Oeste de Bahia. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às treze horas, instalou-se na casa da Rua Pinatim, s/n, bairro Morada Novo, CEP 47.806-370, Baianópolis, Bahia a Assembleia Geral para Fundação do Centro de Tradições Nordestinas - CTN; a sessão foi aberta contando com as presenças das pessoas, de acordo com a lista de presenças, em anexo. Instalada a reunião foi formado a mesa diretora do trabalho, contando com os seguintes componentes: Presidente "ad hoc" a Senhora Antônia Pedrosa Pires, Secretariada por Antônio Carlos Mendes da Silva, que falando, pela ordem, cada um explanou sobre os motivos da fundação do referido Centro de Tradições Nordestinas, seus objetivos e finalidades. A seguir, foi lido também alternadamente pelos membros de mesa, o estatuto da entidade, sendo em seguida aprovado integralmente, conforme redação anexa, e por todos os presentes assinado, após o que foi suspensa a sessão por trinta minutos para que fossem elaboradas as chapas dos nomes para a direção da entidade. Primeiro mandato para o biênio da sua existência decorrido o intervalo estipulado a Senhora presidente "ad hoc" convidou o Secretário Antônio Carlos Mendes da Silva para que fosse realizada a chamada dos associados fundadores presentes, constatando-se a presença de todos os que responderam a convocação inicial supra mencionados. Em seguida, propôs, na forma do Estatuto que foi apresentado, digo, foi apresentado pelos associados presentes apenas e unicamente com uma chapa de consenso, indicado para compor a primeira administração e os cargos de assessoria, digo, diretoria, os seguintes associados: Presidente - Karluiz Custódio Macedo Antunes; vice-presidente - Antônio Luis Chaves, 1º Secretário - Francisca de Regine Torres; 2º Secretário - Karluiz Custódio Macedo Antunes.

Cartão de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas
- Baianópolis - BA

original com o Original
Dr. R. de C. 08/12/2008



Assinatura
Assinatura

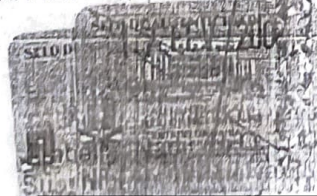
Foi Roberto de Sena, diretor de eventos João Paulo Pereira Felix, diretor de patrocínio Cleonilson dos Santos Torres. Como reconhecimento aos serviços prestados por estes associados para fundação da entidade foi apresentada a referida chapa e observado haver o consenso dentre todos os associados presentes, a senhora presidente Antônio Pedreira Pinó determinou ao senhor secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação por parte dos presentes. Após a aclamação por unanimidade propôs o senhor secretário que se iniciasse a posse dos aclamados para a primeira gestão do CTN. A senhora presidente acolhendo proposta chamou para mesa eleitos e diante de todos os presentes deu como empossado a primeira administração do CTN - Centro de Tradições Nordestinas. Fazendo uso da palavra, a presidente empossou Karliene Crisóstomo Macêdo Antônio agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas a confiança depositada e dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir os trabalhos e atividades do CTN. Nada mais havendo para ser tratado foi encerrada a reunião de assembleia geral de fundação do CTN lavrando-se a presente ata, que vai subscrita pelos associados presentes, anexando os estatutos de entidade que vai também assinado pelos presentes, eu Antônio Carlos Mendes da Silva, lavrei a presente Ata.

Antônio Carlos Mendes da Silva
(Antônio Carlos Mendes da Silva)
Antônia Pedreira Pinó
João Roberto de Sena
João Paulo Pereira Felix

Karliene Crisóstomo Macêdo Antônio
Cleonilson dos Santos Torres

Roberto de Sena
João Paulo Pereira Felix
Antônio Pedreira Pinó
Antônio Carlos Mendes da Silva
Cleonilson dos Santos Torres

Tabellionato
RECONHECIMENTO
RECONHECIMENTO(A)S) FIRMA(S) INDICADA(S)
POR SEMELHANÇAS
BARREIRAS (BA) - FONE (77) 3311-6125



Francisca de Rigue Anays Tom
Celi de Santos Baralheiro
Nayara Lopes Jacinto

